



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 72/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Rui Barbosa, ao Ilustríssimo Dr. César Caracante.”*.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)”*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:
I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”*

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.880, de 03 de setembro de 2021, merecendo destaque o disposto nos seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a “MEDALHA RUI BARBOSA”, patrono dos advogados, a ser concedida, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A “MEDALHA RUI BARBOSA” será concedida ao profissional da advocacia regularmente inscrito na 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 01 (uma) proposta por ano, por vereador. (Redação dada pelo Decreto nº 1.968/2022)

Art. 4º A “MEDALHA RUI BARBOSA” será entregue pela Câmara de Vereadores, em sessão solene, realizada em homenagem ao “Dia do Advogado”, que se comemora no dia 11 de agosto ou em data próxima.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, extraímos que a Medalha Rui Barbosa será concedida ao profissional da advocacia, regularmente inscrito na 24ª Subseção Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o PDL de concessão ser instruído com a biografia do homenageado, nos termos do previsto no art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Além disso, cabe salientar que, conforme determina o art. Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.880, de 2021, cada Vereador poderá apresentar, no máximo 01 (um) projeto de decreto legislativo, por ano, referente à concessão da Medalha Rui Barbosa. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º e único projeto de decreto legislativo para a concessão dessa homenagem**, neste ano.

Dessa forma, tendo sido observadas todas as condições legais, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno².

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² "Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem." (g.n.)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **13/05/2025 12:31**

Checksum: **D0153912351E25ECE4CC1BC442E3FA53EB128D0B196935B990ABC9BD989D729A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.